



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025
CONTRATO Nº 606/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **FRANCIELE ELETRO LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA RITA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.694.222/0001-63, com sede na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB - CEP: 58.300-140, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr. ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO, portador do CPF nº 041.824.374-38, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCIELE ELETRO LTDA, CNPJ nº 47.646.580/0001-52, situada na AV. Antonio Lucas de Araujo, 3431-D, Centro, Nova Mamore/RO CEP: 76.857-000 email: licitacao.franciele@gmail.com ; telefone: (47) 9737-0584, neste ato representado por FRANCIELE FORMIGARI; CPF nº 073.337.809-96, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.**

2.2 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 035/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

2.3 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	GELADEIRA/REFRIGERADOR DEGELO PRÁTICO 240 LITROS Degelo Prático 240 Litros RE31 COR BRANCA	CONSUL	UNIDADE	39	R\$ 1.800,00	R\$ 70.200,00
VALOR TOTAL:						R\$ 70.200,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

[Handwritten signature]



inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

4.1.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10 302 1011 2157 – MANUTENÇÃO A REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA

10 301 1011 2061 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS

ELEMENTO DE DESEPSA: 44.9052– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios – PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue na totalidade, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (Cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

7.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado Av. Flávio Ribeiro Coutinho, S/N, Centro - Santa Rita/PB, CEP: 58300-140, no Município de Santa Rita/PB, de acordo com a solicitação de fornecimento.

7.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e



previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.4 O prazo de vigência do contrato, será até o exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB:

8.1.1 Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos e suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

8.1.3 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

8.1.4 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 117, da Lei 14.133/2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;

8.1.8 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

8.1.9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:

8.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.2 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB;

8.2.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB;

8.2.4 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde

8.2.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;

8.2.6 Entregar os produtos máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

8.2.7 Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

8.2.8 No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

8.2.9 Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.10 Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;

8.2.11 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

8.2.12 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

8.2.13 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

8.2.14 Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

8.2.15 Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

8.2.16 Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1 Contratante:

9.1.1 São obrigações do Contratante:

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10 A Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Contratada:

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão



conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Contratante:

11.1.1 São obrigações do Contratante:

11.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Meio Ambiente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do



presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10 A Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 Contratada:

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 11.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 15.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Srº **ANTONIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR**, portador do CPF nº 047.854.064-70, com lotação fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB.
- 15.2 O fiscal do Contrato, o Sr. **MATHEUS HENRIQUE PRUDENCIO FERREIRA** portador do CPF nº 100.005.764-09, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita – PB, formalmente designada, e comprovadamente habilitada para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

A



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita/PB, 22 de setembro de 2025

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

FRANCIELE
FORMIGARI:07
333780996
FRANCIELE ELETRO LTDA
CNPJ nº 47.646.580/0001-52

Assinado de forma digital
por FRANCIELE
FORMIGARI:07333780996
Dados: 2025.09.26
16:58:26 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 606/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FRANCIELE ELETRO LTDA

CNPJ: 47.646.580/0001-52

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

VALOR R\$: 70.200,00

VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2025

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE



Esclarecimentos e
www.portaldecompraspublicas.com.br

impugnações:

Santa Rita/PB, 29 de setembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
Secretário Executivo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 606/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FRANCIELE ELETRO LTDA
CNPJ: 47.646.580/0001-52
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A
SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 70.200,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2025
ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 609/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
(RENAME E NÃO RENAME) E SAMU, EM
ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 140.000,00
VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2025
ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
SMS

PORTARIA Nº 002/2025

Dispõe sobre a constituição da Comissão
de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH
do Hospital Infantil Naelsinho Panta -
HINP e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL
NAELSINHO PANTA, no uso das atribuições, concedidas

através da Lei Complementar 040/2023, e da Portaria
301/2025, considerando as normas do Ministério da Saúde e
da ANVISA, que dispõe sobre as ações de prevenção e
controle de infecções relacionadas à assistência à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Hospital Infantil
Naelsinho Panta, a Comissão de Controle de Infecção
Hospitalar - CCIH, órgão de caráter consultivo, normativo,
educativo e de execução, vinculada à Direção do Hospital.

Art. 2º Compete à CCIH:

- I. elaborar, implementar e avaliar o Programa de
Controle de Infecção Hospitalar - PCIH;
- II. promover ações de vigilância epidemiológica e
microbiológica no hospital;
- III. propor medidas de prevenção e controle de
infecções relacionadas à assistência à saúde;
- IV. orientar e capacitar os profissionais de saúde em
práticas seguras de assistência;
- V. elaborar relatórios periódicos sobre a situação das
infecções hospitalares;
- VI. articular-se com a Vigilância Sanitária e
Epidemiológica do município.

Art. 3º - A CCIH será composta por:

- RUBENS DA SILVA ARAÚJO,
Farmacêutico, CRF - 08711,
matrícula 990023491;
- GUILHERME ANDRADE DE AZEVEDO, Médico,
CRM - 17453-PB, matrícula 990023253
- HÉLIDA DE SOUZA GOMES, Enfermeira, COREN
— 743576, matrícula 990023328,

Parágrafo único - Poderão ser incluídos outros
profissionais de saúde de acordo com a realidade do hospital
e a critério da gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, e terão os efeitos retroativos à 25 de julho de
2025.

Santa Rita/PB, 17 de Setembro de 2025.

ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA
Diretor Geral

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Publicação da Inscrição e
Registro da Entidade da Sociedade Civil o
PIP - Projeto Inclusão Popular no
CMDCA/SR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA -
CMDCA/SR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas
no art. 14º, da Lei Municipal nº 1653, de 16 de Julho de 2015.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/10/2025 às 21:47:25 foi protocolizado o documento sob o N° 123773/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Fernandes Coutinho Filho.

Número do Contrato: 000006062025

Data da Publicação: 29/09/2025

Data da Assinatura: 22/09/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 70.200,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

Contratado (Nome): Franciele Eletro Ltda

Contratado (CNPJ): 47.646.580/0001-52

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6a365c2e5e988b3055024dbd9b1f85b9
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	b372288e952b13a89815d812ff66b380
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	319fff65a0ee92e2afddf8c24356f8f5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b24f5709cfedf452229844264aeca331
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	853aec8fe63212c98fe3ad4a2679adb1
Designação do gestor do contrato	Sim	5454331671123c96f63505c7e2121e8f

João Pessoa, 01 de Outubro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB